

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

1º TERMO ADITIVO Nº 015 /2022

CARONA Nº A/2021-00001 DE 29/09/2021		HOMOLOGADO: 04/10/2021	
CONTRATO Nº 028/2021 DE 20/10/2021			
CONTRATADO: JM POZZER EIRELI			
TIPO DE TERMO ADITIVO: Referente ao acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo dos itens.			
DATAS:			
EMISSÃO: <u>27/07/2022</u>		VIGÊNCIA: <u>27/07/2022 A 20/10/2022</u>	
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.			
FAMEP/IOEPA/DOU		PUBLICAÇÃO NO PORTAL DOS JURISDICIONADOS (TCM):	REALIZADO NO PORTAL DOS JURISDICIONADOS:
PROGRAMAR		<u> / / </u>	<u> / / </u>
PUBLICAR			

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
CARIMBAR, NUMERAR E RUBRICAR TODAS AS PÁGINAS DO PROCESSO.

SISTEMA – OK

JURÍDICO – OK

Ofício nº. 272/2022

Paragominas (PA), 27 de junho de 2022.

À

Exma. Senhora Rosilene Gomes Costa
Superintendente Geral da Agência de ParagominasHavendo Possibilidade
Jurídica Defiro
Favoravelmente.Rosilene Gomes Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 1123118
SANEPAR - Paragominas / PA

Ref. Solicitação de Termo Aditivo para o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo dos itens que compõem o Contrato nº 028/2021 celebrado entre a Agência de Saneamento de Paragominas e a empresa J M POZZER EIRELI, referente a CARONA nº. A/2021-00001.

Contrato nº 028/2021 – OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FERRAMENTAS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.”

Considerando que o contrato supracitado tem vigência até **20 de outubro de 2022**.

Considerando que o contrato nº 028/2021, não possui saldo suficiente, até o final de sua vigência para atender a Agência de Saneamento de Paragominas, por ocasião do crescimento da demanda dos itens contratados, havendo, portanto, a necessidade de acréscimo no quantitativo de tais itens até o final da vigência do contrato supracitado.

Isto posto, solicitamos à Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, **AUTORIZAÇÃO** para a elaboração de Termo Aditivo de acréscimo na quantidade no percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), conforme informação que segue:

1. **Acréscimo no quantitativo na ordem de aproximadamente 25% do contrato:** fundamentado no Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº 8.666/93.

OBS: Os itens cujos quantitativos deverão ser acrescidos, estão dispostos no anexo I do presente documento.

Atenciosamente,



Emerson Martins Alves
Gerência Administrativo Financeira
Agência de Saneamento de Paragominas

ANEXO I AO OFÍCIO Nº 272/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE CONTRATADA	UNIDADE	ACRÉSC. NO QUANTITATIVO DE APROX. 25%
01	BOTAS 7 LÉGUAS <i>Especificação: TAMANHOS VARIADOS</i>	PEGA FORTE	50,000	PAR	12
02	BOTA CANO CURTO N36 A 45 <i>Especificação: BOTINA PARA USO OPERACIONAL, COM ELÁSTICO LATERAL, CONFECCIONADO EM COURO ESTAMPA RELAX, DORSO ACOLCHOADO, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM SANITEC DUBLADO COM MANTA DE NÃO TECIDO COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, BICO PLÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM NÃO TECIDO, SOLADO INJEÇÃO DIRETA BI DENSIDADE BICOLOR E SOBRE PALMILHA ANTIMICROBIANA.</i>	PEGA FORTE	150,000	PAR	37
03	CARRO DE MÃO EXTRAFORTE <i>Especificação: caçamba de chapa 20 (0,9mm) e com capacidade para 70L, pintura resistente à oxidação.</i>	TRAMONTINA	30,000	UNIDADE	7
04	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA <i>Especificação: Compatível com papel inter folhado tamanho 22x21cm</i>	JAP	50,000	UNIDADE	12
05	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO <i>Especificação: Reservatório com capacidade mínima de 700ml, fixação com parafuso e bucha de parede.</i>	NOBRE	50,000	UNIDADE	12
06	ENXADA ESTREITA C/CABO <i>Especificação: tamanho: 2,5, Dimensões: 240x258mm, cor: pintura eletrostática a pó na cor preta, características: produzidas em aço carbono de alta qualidade, temperado, cabo de madeira de lei, medindo 1,30cm</i>	TRAMONTINA	20,000	UNIDADE	5
07	ESCADA DE ALUMÍNIO 9 DEGRAUS <i>Especificação: Escada com perfil U de fibra de vidro e degraus de alumínio. Os degraus são estriados (antiderrapantes) e em formato de "D", não conduz eletricidade, capacidade de carga entre 120 a 150kg</i>	BOTAFOGO	5,000	UNIDADE	1
08	EXTENSAO DE 10 MTS- TIPO TRIPOLAR <i>Especificação: COM 03 ENTRADAS</i>	FORCELINE	51,000	UNIDADE	12
09	FACÃO 20 POLEGADAS COM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	10,000	UNIDADE	2
10	FITA ADESIVA DUPLA FACE SILICONADA 12MM X 2MT	ADELBRAS	33,000	UNIDADE	8
11	FITA CREPE 25MMX50M	ADELBRAS	100,000	ROLO	25
12	FITA ISOLANTE 19 X 20	TIGRE	1220,000	UNIDADE	305
13	LÂMPADA DE LED 15WTS BIVOLT	AVANT	50,000	UNIDADE	12
14	LÂMPADA DE LED 25WTS BIVOLT	AVANT	50,000	UNIDADE	12
15	LÂMPADA DE LED 30WTS BIVOLT	AVANT	50,000	UNIDADE	12
16	LÂMPADA FLUORESCENTE ASPIRAL 127V 32W	OUROLUX	50,000	UNIDADE	12
17	PALHA DE AÇO <i>Especificação: Nº 01</i>	NORTON	540,000	PACOTE	135
18	VASSOURAO PIAÇAVA C/CABO <i>Especificação: tamanho: 34x06cm, cepa reforçada aramada de madeira, cerdas de piaçava sendo 04 fileiras, acompanha cabo madeira de origem legal.</i>	DULAR	50,000	UNIDADE	12

Emerson Martins Alves
Gerência Administrativo Financeira
Agência de Saneamento de Paragominas

ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**CONTRATO Nº 028/2021.**AGENCIA DE SANEAMENTO DE
PARAGOMINAS:10575398000148Assinado de forma digital por
AGENCIA DE SANEAMENTO DE
PARAGOMINAS:10575398000148
Dados: 2021.10.27 15:28:26 -03'00'

Contrato Administrativo de Adesão da Agência de Saneamento de Paragominas - **CARONA Nº A/2021-00001 a Ata de Registro de Preço nº 943/2021 - Pregão Eletrônico nº 9/2020-00039 da Prefeitura Municipal de Paragominas. "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FERRAMENTAS"** que entre si celebram a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS** e a empresa **JM POZZER EIRELI**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, entidade de natureza autárquica, portadora do CNPJ/(MF) nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato representada pela Exma. Senhora Superintendente Geral **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4444420 (2ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JM POZZER EIRELI**, portadora do CNPJ (MF) nº. 17.041.496/0001-44 e Inscrição Estadual nº 15.388.488-6, estabelecida na Avenida Raimundo Pedro da Silva, nº 809, Bairro: Tropical/Loteamento Jardim América, Cep: 68.626-700, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato devidamente representada pela Sra. **JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 7585654, 2ª Via, PC/PA e do CPF/MF nº. 864.957.559-53, residente e domiciliada na Avenida Afonso Leão, nº. 106, Bairro: Promissão I, Cep: 68.628-020, na cidade de Paragominas no estado do Pará, para este ato denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado da **CARONA Nº A/2021-00001 a Ata de Registro de Preço nº 943/2021 - Pregão Eletrônico nº 9/2020-00039 da Prefeitura Municipal de Paragominas**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM CONTRATUAL:

1.1. Este contrato administrativo tem por fundamento de Adesão da Agência de Saneamento de Paragominas - CARONA Nº A/2021-00001 a Ata de Registro de Preço nº 943/2021 - Pregão Eletrônico nº 9/2020-00039 da Prefeitura Municipal de Paragominas, de 29 de Setembro de 2021, devidamente homologada pela Excelentíssima Senhora Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas em 04 de Outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Este contrato administrativo tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FERRAMENTAS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS", conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
059795	BOTAS 7 LÉGUAS - Marca.: PEGA FORTE	PAR	50,00	34,810	1.740,50
	TAMANHOS VARIADOS				
059796	BOTA CANO CURTO N36 A 45 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	150,00	44,420	6.663,00
	BOTINA PARA USO OPERACIONAL, COM ELÁSTICO LATERAL, CONFECCIONADO EM COURO ESTAMPA RELAX, DORSO ACOLCHOADO, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM SANITEC DUBLADO COM MANTA DE NÃO TECIDO COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, BICO PLÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM NÃO TECIDO, SOLADO INJEÇÃO DIRETA BI DENSIDADE BICOLOR E SOBRE PALMINHA ANTIMICROBIANA.				
059858	LÂMPADA DE LED 15WTS BIVOLT - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	15,380	769,00
059861	LÂMPADA DE LED 25WTS BIVOLT - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	38,510	1.925,50
059863	LÂMPADA DE LED 30WTS BIVOLT - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	41,260	2.063,00
059865	LÂMPADA FLUORESCENTE ASPIRAL 127V 32W - Marca.: OURO	UNIDADE	50,00	24,790	1.239,50
059960	FALHA DE AÇO - Marca.: NORTON	PACOTE	540,00	1,420	766,80
	Nº 01				
060082	SACO DE LIXO CAPAC. P/100 LITROS (PRETO) - Marca.: B MILHEIRO		3,00	488,880	1.466,64
	FABRICADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 06 MICRAS, COM CAPACIDADE P/100 LITROS, COR PRETA, PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO.				
060214	VASSOURA O PLACAVA C/CABO - Marca.: DULAR	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
	tamanho: 34x06cm, cepa reforçada aramada de madeira, cerdas de placava sendo 04 fileiras, acompanha cabo madeira de origem legal.				
060302	CARRO DE MÃO EXTRAFORTE - Marca.: TRAMONTINA.	UNIDADE	30,00	273,330	8.199,90
	caçamba de chapa 20 (0,9mm) e com capacidade para 70L, pintura resistente à oxidação.				
060376	DISPENSER PARA PAPEL TOTAL - Marca.: JAP	UNIDADE	50,00	48,810	2.440,50
	Compatível com papel inter folhado tamanho 22x21cm				
060377	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO - Marca.: NOBRE	UNIDADE	50,00	46,330	2.316,50
	Reservatório com capacidade mínima de 700ml, fixação com parafuso e bucha de parede.				
060389	ENXADA ESTREITA C/CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	41,250	825,00
	tamanho: 2.5, Dimensões: 240x258mm, cor: pintura eletrostática a pó na cor preta, características: produzidas em aço carbono de alta qualidade, temperado, cabo de madeira de lei, medindo 1.30cm				
060390	ESCALADA DE ALUMÍNIO 9 DEGRAUS - Marca.: BOTAFOGO	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
060393	ESCALADA DE FIBRADE VIDRO MODELO EXTENSIVA-FECHADA 6,6 0 MT X ABERTA 12,00 MT - Marca.: ESCAFORTE	UNIDADE	3,00	1.625,000	4.875,00
	Escada com perfil U de fibra de vidro e degraus de alumínio. Os degraus são estriados (antiderrapantes) e em formato de "D", não conduz eletricidade, capacidade de carga entre 120 a 150kg				
060406	EXTENSAO DE 10 MTS- TIPO TRIPOLAR - Marca.: FORCELIN	UNIDADE	51,00	49,000	2.499,00
	COM 03 ENTRADAS				
060407	FACÃO 20 POLEGADAS COM CABO DE PLÁSTICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
060422	FITA ADESIVA DUPLA FACE SILICONADA 12MM X 2MT - Marc a.: ADELBRAS	UNIDADE	33,00	7,840	258,72
060423	FITA CREPE 25MMX50M - Marca.: ADELBRAS	ROLO	100,00	3,870	387,00
060425	FITA ISOLANTE 19 X 20 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1.220,00	4,740	5.782,80
VALOR GLOBAL R\$					46.988,36

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor global deste Contrato Administrativo será de **R\$ 46.988,36 (Quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado;

4.2. Os preços dos materiais estão registrados nos da Ata de Registro de Preços nº 943/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2020-00039, da Prefeitura Municipal de Paragominas, onde a Agência de Saneamento de Paragominas faz Adesão através do Processo **CARONA nº A/2021-00001**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. A vigência deste instrumento contratual será a partir do dia **20 de Outubro de 2021**, extinguindo-se em **20 de Outubro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto nos § 1º e 2º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais;

6.2. A nota fiscal deverá referir-se aos produtos discriminados na Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Contratante;

6.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

6.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

6.6. Quanto do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

6.9. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.10. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica

extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

- 7.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Agência de Saneamento de Paragominas e por sua Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;
- 7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado;
- 7.2 Os pedidos de reajuste/repactuação deverão ser encaminhados à Agência de Saneamento de Paragominas, suto Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, Cep: 68.626-060, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou para o e-mail: licitacao@saneparparagominas.com.br.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.2. Emitir e encaminhar os pedidos dos materiais, mediante ordem de compra assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- 8.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.4. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 8.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula do contrato, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 8.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste instrumento;
- 8.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 8.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra, devidamente assinado pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;
- 8.9. Rescindir o instrumento de contratação, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Encaminhar os pedidos dos materiais, mediante ordem de compra assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- 9.2. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer itens que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.3. Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, violações em embalagens, problemas com prazo de validade, em até 05 (cinco) dias, substituindo pelo mesmo produto ou por outro com características equivalentes;

9.4. Em caso de substituição de produto(s), por motivos extraordinários e/ou casos fortuitos, tais substituições deverão ser comunicadas à Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de até 03 (três) dias antes da entrega dos materiais, através de documento que deverá ser entregue in loco na Agência de Saneamento de Paragominas, sito Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA ou enviado por e-mail (licitacao@saneparparagominas.com.br) para que esta Autarquia possa analisar a viabilidade da substituição;

9.5. Não serão aceitas substituições de materiais, sem o cumprimento dos requisitos descritos do item 9.4;

9.6. Oferecer garantia de qualidade sobre os materiais entregues;

9.7. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento, bem como em contrato;

9.8. Quaisquer produtos que estejam com avarias e/ou violações em suas embalagens, serão automaticamente devolvidos para que sejam realizadas as substituições dentro dos prazos já estabelecidos;

9.9. Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de itens não aceitos pela contratante;

9.10. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na execução do objeto, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;

9.11. Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA:

10.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos materiais, conforme solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** que seguirá devidamente assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme disposto abaixo:

10.1.1. A entrega dos materiais deverão obedecer o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da **ORDEM DE COMPRA** por parte da contratada;

10.1.2. **LOCAL DE ENTREGA: Estação de Tratamento de Água – ETA da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada na Estrada do Condomínio Rural, s/n, Paragominas/PA;**

10.1.3. Os materiais serão recebidos por servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado e Suprimentos da Agência de Saneamento de Paragominas e pelo responsável pela fiscalização do contrato que será designado através de Portaria de Fiscalização assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

10.1.4. NÃO SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DE MATERIAIS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ATRAVÉS DE ORDEM DE COMPRA, BEM COMO SEM A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:

11.1. A contratada prestará à contratante garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;

11.2. A garantia inclui a substituição dos itens dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a Contratante;

11.3. Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

13.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

13.3. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Agência de Saneamento de Paragominas, e devidamente designado para tal fim o fiscal Sr. **EMERSON MARTINS ALVES (R.G Nº 3851565 – SSP/PA)**, nomeado através da **Portaria nº 033/2021 de 04 de Outubro de 2021** e publicada em **06 de Outubro de 2021**;

13.4. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

13.5. O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade com a solicitação, e ainda:

- a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

13.6. A Fiscalização poderá, inclusive:

- a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual;
- b) Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;

13.7. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

13.8. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1. Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

14.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

14.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

- 14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 14.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 14.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme indicação a seguir:

15.1.1. ORÇAMENTO 2021:

15.1.1.1 ÓRGÃO: Agência de Saneamento de Paragominas;

- a) Unidade Orçamentária: 1601 – Agência de Saneamento de Paragominas;
- b) Valor Global: 46.988,36 (Quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).
- c) Atividade Programática: 1601.176051701.2.157 - Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR;
- d) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
- e) Subelemento: 3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança;
- f) Valor: R\$ 8.403,50 (Oito mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos);
- g) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
- h) Subelemento: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico
- i) Valor: R\$ 8.496,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais)
- j) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
- k) Subelemento 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Prod. de Higienização;
- l) Valor: R\$ 2.683,44 (Dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos);
- m) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
- n) Subelemento 3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis
- o) Valor: R\$ 26.260,42 (Vinte seis mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos);
- p) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
- q) Subelemento 3.3.90.30.42 – Ferramentas;
- r) Valor: R\$ 1.145,00 (Um mil, cento e quarenta e cinco reais);
- s) Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito;

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

16.2.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

16.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

16.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no Mural de Transparência da Agência de Saneamento de Paragominas e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

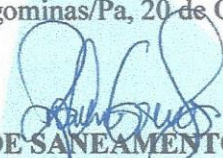
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

18.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

18.2. Fica eleito o Foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

18.3. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Paragominas/PA, 20 de Outubro de 2021.


AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
CNPJ (MF) nº 10.575.398/0001-48
ROSILENE GOMES COSTA
CONTRATANTE

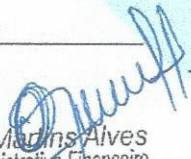
JM POZZER EIRELI
CNPJ (MF) nº. 17.041.496/0001-44
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
CONTRATADA

J M POZZER
EIRELI:1704
149600014
4

Assinado de forma
digital por J M
POZZER
EIRELI:1704149600
0144
Dados: 2021.10.27
15:09:24 -03'00'

Testemunhas: Claudia Alessandra de Jesus Pires
Coordenadora
Matricula nº 1201450
SANEPAR - Paragominas / PA

1) _____
Nome: _____
CPF nº: 574.235.392-87


Emerson Martins Alves
Gerência Administrativo Financeiro
Matricula nº 1123120
SANEPAR - Paragominas / PA
2) _____
Nome: EMERSON MARTINS ALVES
CPF nº: 195.823.308-05

Ofício nº. 263/2022

Paragominas (PA), 22 de junho de 2022.

Da: Agência de Saneamento de Paragominas
Gerência Administrativo Financeira.

Para: JM POZZER EIRELI.
ATT. Jandira Marchioretto Pozzer.

Ref. Manifestação da empresa quanto da elaboração de Termo Aditivo para o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo dos itens que compõem o Contrato nº 028/2021, referente a CARONA nº. A/2021-00001.

Contrato nº 028/2021 – OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FERRAMENTAS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.”

Vigência Contratual: 20 de outubro de 2021 a 20 de outubro de 2022.

Considerando que o contrato supracitado tem vigência até **20 de outubro de 2022.**

Considerando que o contrato nº 028/2021, não possui saldo suficiente, até o final de sua vigência para atender a Agência de Saneamento de Paragominas, por ocasião do crescimento da demanda dos itens contratados, havendo portanto, a necessidade de acréscimo no quantitativo de tais itens até o final da vigência do contrato supracitado.

Isto posto, solicitamos à representante da empresa JM POZZER EIRELI, manifestação formal para aceitação (caso haja interesse), para que esta Autarquia proceda com a elaboração de Termo Aditivo de acréscimo na quantidade no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme informação que segue:

1. **Acréscimo no quantitativo na ordem de 25% do contrato:** fundamentado no Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,



Emerson Martins Alves
Gerência Administrativo Financeira
Agência de Saneamento de Paragominas

**J M POZZER
EIRELI:
1704149600
0144**

Assinado digitalmente por J M POZZER
EIRELI:17041496000144
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA,
L=Paragominas, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CNPJ A1,
OU=21438350000104, OU=presencial,
CN=J M POZZER EIRELI:
17041496000144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022-06-24 09:58:07
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.5

Fls. 12 Rubrica



À

Agência de Saneamento de Paragominas

Sr. Emerson Martins Alves

Gerente Administrativo Financeiro

DECLARAÇÃO DE ACEITE

De acordo com a solicitação da Agência de Saneamento de Paragominas, através do Ofício nº 263 datado de 22 de junho de 2022, quanto ao posicionamento referente ao pedido de acréscimo no quantitativo na ordem de 25% sobre os quantitativos dos itens do contrato nº 028/2021, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FERRAMENTAS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, declaramos para os devidos fins estar de acordo com a elaboração de termo aditivo para o acréscimo em quantidade para os itens do contrato acima mencionado.

Paragominas-PA, 24 de junho de 2022.

J M POZZER
EIRELI:
1704149600
0144

Assinado digitalmente por J M POZZER
 EIRELI:17041496000144
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA,
 L=Paragominas, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=RFB e-CNPJ A1,
 OU=21438350000104, OU=presencial,
 CN=J M POZZER EIRELI:
 17041496000144
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de
 assinatura aqui
 Data: 2022-06-24 08:51:22
 Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.5

JM POZZER EIRELI
 CNPJ (MF) nº 17.041.496/0001-44
 JANDIRA MARCHIORETTO POZZER